



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI MUNICIPAL Nº 1.199 /2017

**EMENTA:** Tomba, como Patrimônio Histórico de Glória do Goitá os imóveis públicos que especifica e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Ficam tombados, como Patrimônio Histórico de Município de Glória do Goitá os seguintes imóveis:

- I - Mercado Público;
- II - Palácio Municipal Djalma Souto Maior Paes; e
- III - Casa Lindaura Borba.

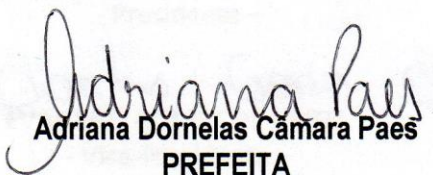
**Art. 2º**- Ficam impostas aos imóveis tombados como patrimônio histórico pela presente lei, as restrições necessárias à preservação de seu aspecto urbanístico-histórico original.

**Parágrafo Único** - Quaisquer obras ou intervenções no entorno dos imóveis ora tombados, deverão ser previamente analisadas e aprovadas pelo órgão competente.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá/PE, 17 de julho de 2017.

  
Adriana Dornelas Câmara Paes  
PREFEITA

Lei de Autoria da Ilma. Sra. Vereadora Monalysa Madureira de Amorim